

Análise Técnica nº 031/2025-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2021.04.1303P

Beneficiário: MARIA DE FATIMA FREIRE MONTEIRO ALMEIDA

Objeto: Aposentadoria por idade

Trata-se de análise do processo nº **2021.04.1303P**, constando 260 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pela servidora **MARIA DE FATIMA FREIRE MONTEIRO ALMEIDA**, auxiliar de enfermagem, em 07/12/2021;

Requerimento apresentado à fl.02, constando os seguintes documentos: à fl. 03 - RG e CPF; à fl. 04 – inscrição do NIS; à fl. 05 - certidão de casamento; à fl. 06 - comprovante de residência; à fl. 07 - dados bancários; às fls. 08 a 13 - declaração do imposto de renda de 2020/2019; às fls. 14 a 21 - declaração do imposto de renda de 2021/2020, constando que a que a segurada possui outro vínculo remuneratório com a Prefeitura de Santana/AP; à fl. 22 – RG e CPF do cônjuge; às fls. 23 e 24 - DOE nº 2237/2000 constando Edital nº003 de homologação do processo seletivo; às fls. 25 a 27 – Cópia da CTPS; à fl. 28 – Ofício de apresentação da segurada; Às fls. 29 a 32 – Contrato individual de trabalho; às fls. 33 a 36 – Anotações da CTPS; à fl. 37 – Declaração de vínculo de trabalho com o município de Santana/AP; à fl. 38 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 15/11/2021; à fl. 39 - Ficha de cadastro da segurada pela SEAD constando demonstrativo de progressão funcional; às fls. 40/41 - Certidão de tempo de serviço nº 257/2021 emitida pela SEAD/AP; às fls. 42 a 51 – Extrato do CNIS; às fls. 52 e 53 - Declaração de evolução salarial; Às fls. 54 a 62 – Demonstrativo de extrato de pagamento de benefício previdenciário de abr/2000 a fev/2002, com extrato de contribuição e telas de sistema do INSS; às fls. 63 a 136 - ficha financeira de janeiro/2000 a outubro/2021; à fl. 138 – Declaração de autenticidade assinado pelo servidor responsável;

Simulação de aposentadoria com a regra em que a segurada se enquadra à fl. 140;

À fl. 143, Notificação nº58/2022-DICAB/AMPREV comunicando a segurada acerca do enquadramento em regra diferente do requerimento solicitado e requerendo juntada de documentação;



Às fls. 143 a 158 – juntada de documentações na ordem: Comprovante de vínculo da segurada via SEAD constando demonstrativo de progressão funcional, CTC nº 552/2022 via SEAD/AP, CTC via INSS, CTC nº 537/2018 via SEAD do período de 2000 a 2002, Declaração de Nada Consta atualizada em 14/04/2022 emitida pela Corregedoria, contracheques de outubro/2021 a abril/2022, termo de juntada e Declaração de Vínculo de contrato administrativo anterior a incorporação da segurada ao quadro público emitida pela SESA/AP;

Simulação de aposentadoria às fls. 159/160;

Termo de ciência de perdas salariais assinado pela segurada à fl. 161;

Ficha de cadastro do segurado, lista de remunerações e cálculo de proventos à fl. 163 a 167, duplicados com assinatura digital até fl. 173;

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 174/175;

Parecer técnico nº 11282/2022 da AUDITORIA/AMPREV à fl. 180/181 auditando o processo em 09/08/2022;

Requerimento de diligência pela Procuradoria jurídica para correção da base de cadastro da segurada e retificação da lista de remunerações e cálculo de proventos à fl. 183;

Ficha de cadastro do segurado, lista de remunerações, cálculo de proventos e termo de ciência de perdas salariais assinado pela segurada às fls. 186 a 191, duplicados com assinatura digital somente após nova diligência da procuradoria jurídica às fls. fl. 215 a 220;

Ofício do Controle Interno informando a mudança de nomenclatura do setor e retificando o Parecer anterior para Parecer técnico nº 408/2022 à fl. 204, com posterior juntada à fl. 205, e retificação da referência de página da lista de remuneração e cálculo de proventos à fl. 225;

Parecer jurídico nº 370/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 228 a 235, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88, com redação pela EC nº 41/2003 c/c Art. 22, II, da Lei nº 0915/05, sendo aprovado sem ressalvas;

Decreto nº 4684 de 16/05/2023 concedendo a Aposentadoria por Idade proporcional e sem paridade, à fl. 241;



DOE nº 7919/2023 com o decreto de concessão da aposentadoria às fls. 242/243;

Implementado na folha de pagamento a partir de maio de 2023, conforme contracheque à fl. 246;

Atualização da ficha financeira de agosto de 2022 a outubro de 2022 às fls. 248/249;

Ofício e Protocolo de encaminhamento de cópia do processo para o TCE/AP, às fls. 251 e 252;

Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 260.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhora Presidente, Senhores Pares, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, porém deixou de juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, resultando em um direito a revisão administrativa, que poderia ter sido evitada caso apresentasse sua documentação durante a tramitação do processo de aposentadoria.

No mais, o processo original consta bem instruído, apesar de constar alguns adendos, todos foram corrigidos durante sua tramitação.

Esta conselheira Relatora deixa como recomendação, que a AMPREV adote medidas de fiscalização anual, a fim de evitar que processos, como este, se estendam por mais de 2 anos, evitando, inclusive, ações judiciais em desfavor deste órgão de previdência, que possam gerar prejuízos maiores.



Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, aprovando o processo, sem ressalvas, e encaminhando-o para os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 21 de maio de 2025.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima reunião extraordinária no dia 21/05/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

